



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

O artigo 7º do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um profissional tradutor/intérprete de libras para atendimento às pessoas surdas ou deficientes auditivos em agências bancárias, pronto socorros, hospitais e supermercados, passa a vigorar com a seguinte redação:

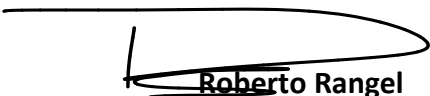
Art. 7º. O prazo de adequação dos estabelecimentos para atender ao disposto nesta Lei será de 3 (três) meses.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que a previsão originalmente proposta previa que o Poder Executivo definiria o prazo para adequação dos estabelecimentos à presente lei.

Contudo, não podemos ficar à mercê do Executivo Municipal para regulamentar o prazo de uma importante lei, vez que poderá ocorrer ou não a regulamentação da matéria.

Aracruz, 15 de junho de 2021.


Roberto Rangel
Vereador – PODEMOS